DE 2012

(Do Sr. Raimundo Gomes de Matos)

Dispõe sobre a Instituição do Serviço Social nas Escolas Públicas, Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações cuja atividade principal seja o provimento da educação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Todas as Escolas Publicas, Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações, cuja atividade principal seja o provimento da educação, ficam obrigadas a manterem o serviço social escolar.

Parágrafo Único - Compete ao Serviço Social escolar:

- I Efetuar levantamento de natureza socioeconômica e familiar para caracterização da população escolar;
- II Elaborar e executar programas de natureza sócio-familiar, visando a prevenção da evasão escolar e a melhoria do desempenho do aluno;
- III Integrar o Serviço Social Escolar a um sistema de proteção social amplo, operando de forma articulada outros benefícios e serviços sócio assistenciais, voltados aos pais e alunos no âmbito da educação em especial, e no conjunto das demais políticas sociais, instituições privadas e organizações comunitárias locais, para atendimento de suas necessidades;
- IV Coordenar os programas assistenciais já existentes na instituição;
- V Realizar visitar domiciliares com o objetivo de ampliar o conhecimento acerca da realidade sócio-familiar do aluno, possibilitando assisti-lo adequadamente;
- VI Participar em equipe multidisciplinar, da elaboração de programas que visem prevenir a violência, o uso de drogas e o alcoolismo, bem como o esclarecimento sobre doenças infectocontagiosas e demais questões de saúde pública;
- VII Elaborar e desenvolver programas específicos nas escolas onde existam alunos egressos das classes especiais;
- VIII Empreender outras atividades pertinentes às prerrogativas inerentes ao profissional assistente social, não especificadas neste artigo;
- **Art. 2° -** O Serviço Social Escolar será exercido por profissionais habilitados nos termos da Lei Federal nº 8.662, de 07 de Junho de 1993, observado as seguintes condições:

- **§1º** Nas instituições de ensino público os profissionais de Serviço Social exercerão suas atividades em cargo público efetivo com provimento exclusivo através de concurso público;
- **§2º** Nas Entidades Filantrópicas, OSCIPs e Fundações, a contratação dos profissionais de Serviço Social deverá ser proporcional ao número de alunos assistidos.
 - Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O presente Projeto de Lei (PL) tem como objetivo tornar obrigatória a contratação de Assistentes Sociais para os estabelecimentos de ensino público. A proposta de um Serviço Social nas escolas terá, dentre suas diversas atribuições, atuar de maneira educativa, crítica e reflexiva, desenvolvendo ações voltadas para os alunos da escola e seus familiares, considerando a realidade socioeconômica e cultural da comunidade onde vivem. Assim, muitos problemas poderão ser detectados, tais como a vulnerabilidade às substâncias ilícitas, atitudes e comportamentos violentos, fatores preocupantes nas escolas brasileiras.

Nos dias de hoje, meninos e meninas são destruídos em detrimento da dependência química e da violência, e a escola, na maioria das vezes, é um solo privilegiado para se entender e neutralizar esses fenômenos.

Essa proposta sinaliza que a escola não se limita somente à educação formal nas salas de aula, mas exerce um papel fundamental na formação cidadã dos educandos, contemplando um conjunto de atividades desempenhadas dentro e fora dela. Nessa perspectiva é o profissional de Serviço Social que vem criar as possibilidades de construir uma ponte que permita interligar a família, a comunidade e a escola com a intenção de suprir as necessidades de toda a comunidade escolar.

Fortalecendo mais ainda o objetivo desse PL, sabemos que os educadores não são preparados academicamente, tampouco dispõem de tempo e condições para enfrentar e solucionar situações de alta complexidade como a falta de diálogo/comunicação entre escola e família, carência afetiva, consumo de drogas, gravidez precoce, exploração sexual, violência domestica, dificuldades de aprendizagem, dentre outras situações.

Há outro difícil desafio que será encarado pelos Assistentes Sociais nas escolas: a criação de uma moderna gestão escolar, pautada em princípios de descentralização e participação social. Esse propósito busca, por meio da intersetorialidade, interligar organizações afins, articulando as políticas públicas através do desenvolvimento de ações conjuntas destinadas à proteção e promoção da família, vítima do processo de exclusão social, bem como conscientizar e instigar reflexões e debates sobre a inclusão dos alunos com deficiência (motora, auditiva, visual, cognitiva), egressos das salas especiais, visando transformar o espaço escolar numa via que garanta os direitos sociais dos educandos.

Atualmente, os educadores, além da missão de ministrar o ensino formal,

também se desdobram na tarefa de minimizar o preconceito, com alunos com alguma deficiência, causador de conflitos, entre os alunos. Portanto, os profissionais de Serviço Social,

detendo conhecimentos teóricos e metodológicos específico, poderão desenvolver a tarefa de

compreender e intervir positivamente na vida de cada aluno, além da competência para

planejar, elaborar e executar projetos sociais e encaminhamentos em defesa do respeito dos

direitos institucionais dos educandos.

Nessa perspectiva, o Serviço Social na escola indentificá as demandas presentes

no espaço escolar, tendo em vista que os profissionais da educação não conseguem dar conta,

sozinhos, dos problemas sociais, afetivos e culturais dos alunos. Para tanto, o Assistente Social,

com sua formação especializada, apresenta-se como uma necessidade urgente para atender

às inúmeras e complexas demandas que convergem para a escola, influenciando no processo

educativo e na formação de cidadãos e cidadãs aptos a atuarem na construção de uma

sociedade mais justa e feliz.

Certos de que esta iniciativa agrega valor às iniciativas sócio-educacionais

em execução e contribui significativamente na proteção psicossocial e no

desenvolvimento saudável das nossas crianças, adolescentes e jovens, solicitamos a

especial atenção dos Deputados desta Casa para sua apreciação e aprovação.

Sala das Sessões, em de

de 2012.

Deputado Raimundo Gomes de Matos

PSDB/CE